



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



SUMÁRIO

EXTRATOS DE TÍTULOS DEFINITIVOS

Gabinete do Prefeito – GABPREF.....	1
DECRETO Nº 030 DE 2024	
Gabinete do Prefeito – GABPREF.....	2

EXTRATOS DE TÍTULOS DEFINITIVOS

EXTRATO DE TÍTULO DEFINITIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO, com fulcro na Lei de Regularização Fundiária nº 005/2019, de 25 de junho de 2019 e considerando o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0035/2023, torna pública a expedição do TÍTULO DEFINITIVO SOB O N.º 0001/2024 ao MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, do imóvel com área de 852,00m² (oitocentos e cinquenta e dois metros quadrados) e perímetro de 118,18m (cento e dezoito metros e dezoito centímetros lineares), localizado à na Rua Principal, s/nº bairro Bacuri, município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

DESMEMBAMENTO: O presente Lote foi desmembrado do loteamento denominado “SEDE”, de legítima propriedade do Município de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, devidamente registrada sob a Matrícula n.º 0000797/2020 - Liv. 2C FL: 1, no Cartório Único de Registro Geral de Imóveis da Comarca do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, com a seguinte descrição: Partindo do vértice **P-01**, de coordenadas Longitude 409659.12 m E e Latitude 9596352.51 m S; deste segue pela **FRENTE**, limitando-se com à Rua Principal, com azimute de 92º por uma distância de 34,40 m, até chegar ao vértice **P-02**, de coordenadas Longitude 409693.50 m E e Latitude 9596351.41 m S; deste segue pelo **LADO ESQUERDO**, limitando-se com o imóvel de propriedade do Município de Alto Alegre do Pindaré, com azimute de 184º por uma distância de 25,00 m, até chegar ao vértice **P-03**, de coordenadas Longitude 409691.80 m E e Latitude 9596326.47 m S; deste ainda segue pelos **FUNDOS**, limitando-se com o imóvel de Francisco Dantas Ribeiro Filho, com azimute de 272º por uma distância de 33,68 m, até chegar ao vértice **P-04**, de coordenadas Longitude 409658.14 m E e Latitude 9596327.42 m S; desde segue pelo **LADO DIREITO**, limitando-se com o imóvel de Francisco Dantas Ribeiro Filho, com azimute de 2º por uma distância de 25,11 m, até chegar ao vértice **P-01**, ponto inicial do presente perímetro. Na área supracitada está instalada a U. E. RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS.

Francisco Dantas Ribeiro Filho *Prefeito Municipal*

EXTRATO DE TÍTULO DEFINITIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO, com fulcro na Lei de Regularização Fundiária nº 005/2019, de 25 de junho de 2019 e considerando o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0036/2023, torna pública a expedição do TÍTULO DEFINITIVO SOB O N.º 0002/2024 ao MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, do imóvel com área de 265,00m² (duzentos e sessenta e cinco metros quadrados) e perímetro de 71,21m (setenta e um metros e vinte e um centímetros lineares), localizada na Rua Principal, s/nº bairro Bacuri, município de Alto Alegre do Pindaré - MA.

DESMEMBAMENTO: O presente Lote foi desmembrado do loteamento denominado “SEDE”, de legítima propriedade do Município de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, devidamente registrada sob a Matrícula n.º 0000797/2020 - Liv. 2C FL: 1, no Cartório Único de Registro Geral de Imóveis da Comarca do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, com a seguinte

descrição: Partindo do vértice **P-01**, de coordenadas Longitude 409693.50 m E e Latitude 9596351.41 m S; deste segue pela **FRENTE**, limitando-se com à Rua Principal, com azimute de 92º por uma distância de 10,60 m, até chegar ao vértice **P-02**, de coordenadas Longitude 409704.09 m E e Latitude 9596351.12 m S; deste segue pelo **LADO ESQUERDO**, limitando-se com o imóvel de quem de direito, com azimute de 184º por uma distância de 25,01 m, até chegar ao vértice **P-03**, de coordenadas Longitude 409702.39 m E e Latitude 9596326.17 m S; deste ainda segue pelos **FUNDOS**, limitando-se com o imóvel de Francisco Dantas Ribeiro Filho, com azimute de 268º por uma distância de 10,60 m, até chegar ao vértice **P-04**, de coordenadas Longitude 409691.80 m E e Latitude 9596326.47 m S; desde segue pelo **LADO DIREITO**, limitando-se com a escola U. E. Raimundo Nonato dos Santos, com azimute de 4º por uma distância de 25,00 m, até chegar ao vértice **P-01**, ponto inicial do presente perímetro. Na área supracitada está instalado um **POÇO ARTESIANO VISANDO O ABASTECIMENTO**.

Francisco Dantas Ribeiro Filho *Prefeito Municipal*

EXTRATO DE TÍTULO DEFINITIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO, com fulcro na Lei de Regularização Fundiária nº 005/2019, de 25 de junho de 2019 e considerando o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0047/2021, torna pública a expedição do TÍTULO DEFINITIVO SOB O N.º 0003/2024 a UNDINEIA MARTINS DE SOUSA, brasileiro(a), solteiro(a) portador (a) do RG.: 027777672004-2 - SESP/MA e inscrito (a) no CPF sob o n.º 030.141.743-19, do imóvel localizado à Rua Nova, S/N.º, bairro Novo, município de Alto Alegre do Pindaré/MA. Relativo a uma área territorial, perfazendo um total de 186,00² (cento e oitenta e seis metros quadrados) e perímetro de 66,92m (sessenta e seis metros e noventa e dois centímetros lineares), localizada na Rua Nova, S/N.º, bairro Novo, município de Alto Alegre do Pindaré/MA. Inscrita junto ao Cadastro Imobiliário Municipal sob n.º 01030430004001; localizada no Distrito: 01, Setor: 03, Quadra: 043, Lote: 0004.

DESMEMBAMENTO: O presente Lote foi desmembrado do loteamento denominado “SEDE”, de legítima propriedade do Município de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, devidamente registrada sob a Matrícula n.º 0000797/2020, Liv.: 2-C FL: 1, no Cartório Único de Registro Geral de Imóveis da Comarca do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, com a seguinte descrição: : Partindo do vértice **P-01**, de coordenadas Longitude 405350.33 m E e Latitude 9594183.33 m S; deste segue pela **FRENTE**, limitando-se com à Rua Nova, com azimute de 60º por uma distância de 6,90m, até chegar ao vértice **P-02**, de coordenadas Longitude 405356.30 m E e Latitude 9594186.79 m S; deste segue pelo **LADO DIREITO**, limitando-se com o imóvel de propriedade de José Fontinele Pereira, com azimute de 329º por uma distância de 28,05m, até chegar ao vértice **P-03**, de coordenadas Longitude 405341.66 m E e Latitude 9594210.72 m S; deste segue pelos **FUNDOS**, limitando-se com o imóvel de propriedade de A quem de direito, com azimute de 204º por uma distância de 9,52m, até chegar ao vértice **P-04**, de coordenadas Longitude 405337.85 m E e Latitude 9594201.99 m S; desde segue pelo **LADO ESQUERDO**, limitando-se com o imóvel de propriedade de José Silva Sousa, com azimute de 146º por uma distância de 22,45m, até chegar ao vértice **P-01**, ponto inicial do presente perímetro.

Francisco Dantas Ribeiro Filho *Prefeito Municipal*

EXTRATO DE TÍTULO DEFINITIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO, com fulcro na Lei de Regularização Fundiária nº 005/2019, de 25 de junho de 2019 e considerando o que consta no

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0006/2024, torna pública a expedição do **TÍTULO DEFINITIVO SOB O N.º 0006/2024** ao **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ**, do imóvel com área de **44.697,00m²** (quarenta e quatro mil e seiscentos e noventa e sete metros quadrados) e perímetro de **846,37m** (oitocentos e quarenta e seis metros e trinta e sete centímetros lineares), localizada **na Rua Projetada, s/nº bairro Novo Alto Alegre, município de Alto Alegre do Pindaré – Ma.** Inscrita junto ao Cadastro Imobiliário Municipal sob n.º **0101242001001**; localizada no Distrito: **01**, Setor: **01**, Quadra: **242**, Lote: **0001**.

DESMEMBRAMENTO: O presente Lote foi desmembrado do loteamento denominado “**SEDE**”, de legítima propriedade do Município de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, devidamente registrada **sob a Matrícula n.º 0000797/2020 - Liv. 2C FL: 1**, no Cartório Único de Registro Geral de Imóveis da Comarca do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, com a seguinte **descrição:** Partindo do vértice **P-01**, de coordenadas Longitude 403532.45 m E e Latitude 9594191.69 m S; deste segue pela **FRENTE**, limitando-se com o imóvel de propriedade de A quem de direito, com azimute de 257º por uma distância de 215,24 m, até chegar ao vértice **P-02**, de coordenadas Longitude 403322.89 m E e Latitude 9594142.57 m S; deste segue pelo **LADO ESQUERDO**, limitando-se com o imóvel de propriedade de A quem de direito, com azimute de 344º por uma distância de 207,80 m, até chegar ao vértice **P-03**, de coordenadas Longitude 403264.97 m E e Latitude 9594342.13 m S; deste ainda segue pelos **FUNDOS**, limitando-se com o imóvel de propriedade de A quem de direito, com azimute de 77º por uma distância de 215,55 m, até chegar ao vértice **P-04**, de coordenadas Longitude 403474.83 m E e Latitude 9594391.32 m S; desde segue pelo **LADO DIREITO**, limitando-se com o imóvel de propriedade de A quem de direito, com azimute de 164º por uma distância de 207,78 m, até chegar ao vértice **P-01**, ponto inicial do presente perímetro. A área supracitada está destinada à **EXECUÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS**.

Francisco Dantas Ribeiro Filho *Prefeito Municipal*

EXTRATO DE TÍTULO DEFINITIVO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO**, com fulcro na Lei de Regularização Fundiária n.º **005/2019**, de 25 de junho de 2019 e considerando o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0026/2022**, torna pública a expedição do **TÍTULO DEFINITIVO SOB O N.º 0009/2024** a **ELEM CRISTINA DE JESUS**, brasileiro(a), solteiro(a) portador (a) do RG.: 027755242004-5 – SESP/MA e inscrito (a) no CPF sob o n.º 028.139.793-76, do imóvel localizado à Rua São Jorge, n.º 166, bairro Centro, município de Alto Alegre do Pindaré/MA. Relativo a uma área territorial, perfazendo um total de **186,00²** (cento e oitenta e seis metros quadrados) e perímetro de **172,00m²** (cento e setenta e dois metros quadrados) e perímetro de **59,30m** (cinquenta e nove metros e trinta centímetros lineares), localizada **na Rua São Jorge, n.º 166**, bairro Centro, município de Alto Alegre do Pindaré/MA. Inscrita junto ao Cadastro Imobiliário Municipal sob n.º **01010470310001**; localizada no Distrito: **01**, Setor: **01**, Quadra: **047**, Lote: **0310**.

DESMEMBRAMENTO: O presente Lote foi desmembrado do loteamento denominado “**SEDE**”, de legítima propriedade do Município de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, devidamente registrada **sob a Matrícula n.º 0000797/2020, Lv.: 2-C FL: 1**, no Cartório Único de Registro Geral de Imóveis da Comarca do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, com a seguinte **descrição:** Partindo do vértice **P-01**, de coordenadas 3º39'59.12" S e 45º50'52.35" O; deste segue pela **FRENTE**, limitando-se com a Rua São Jorge, com azimute de 68º por uma distância de 7,90m, até chegar ao vértice **P-02**, de coordenadas 3º39'59.03" S e 45º50'52.13" O; deste segue pelo **LADO DIREITO**, limitando-se com o imóvel de propriedade de Miguelina Alves de Oliveira, com azimute de 336º por uma distância de 22,15m, até chegar ao vértice **P-03**, de coordenadas 3º39'58.37" S e 45º50'52.42" O; deste segue pelos **FUNDOS**, limitando-se com o imóvel de propriedade de A quem de direito, com azimute de 242º por uma distância de 8,00m, até chegar ao vértice **P-04**, de coordenadas 3º39'58.50" S e 45º50'52.65" O; desde segue pelo **LADO DIREITO**, limitando-se com o imóvel de propriedade de Raimundo Vitorino Silva, com azimute de 155º por uma distância de 121,25m, até chegar ao vértice **P-01**, ponto inicial do presente perímetro.

Francisco Dantas Ribeiro Filho *Prefeito Municipal*

DECRETO N.º 030 DE 2024

DECRETO N.º 030, de 28 de fevereiro de 2024.

Estabelece o **CALENDÁRIO FISCAL**, define procedimentos para pagamento e fixa o índice de atualização monetária dos tributos municipais para o **EXERCÍCIO DE 2024**, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o artigo 44, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre do

Pindaré.

DECRETA:

Art. 1º Os Tributos Municipais serão atualizados nos termos da Lei Municipal n.º 031/2020, de 14 de dezembro de 2020, que institui o Código Tributário Municipal.

Art. 2º – Fica instituído o Calendário Fiscal do Município, para o exercício de 2024, dos Tributos seguintes:

- I. Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;
- II. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;
- III. Da Taxa de Licença e de Verificação Fiscal para Localização e Funcionamento;

Art. 3º O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU poderá ser pago com desconto de 15% (quinze por cento), em parcela única, até o prazo para pagamento da cota única.

§ 1º Os prazos para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU obedecerão ao seguinte escalonamento:

I – Pagamento por cota/vencimento sem acréscimo:

COTA ÚNICA COM DESCONTO DE 15%	15 DE ABRIL DE 2024
PRIMEIRA COTA	15 DE ABRIL DE 2024
SEGUNDA COTA	15 DE MAIO DE 2024
TERCEIRA COTA	15 DE JUNHO DE 2024
QUARTA COTA	15 DE JULHO DE 2024
QUINTA COTA	15 DE AGOSTO DE 2024
SEXTA COTA	15 DE SETEMBRO DE 2024

§2º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 40,00 (quarenta reais);
§3º - Para pleitear isenção, na forma da lei, o contribuinte deverá formalizar o requerimento junto ao Departamento de Tributos, instruído com cópia do Título de Propriedade do Imóvel, comprovante de residência, Carteira de Identidade - RG e Registro no Cadastro Fiscal de Pessoa Física – CPF;

Art. 4º Os contribuintes de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, terão seus recolhimentos com os seguintes prazos de vencimento:

§ 1º - O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, calculado nos termos da Lei Municipal 031/2020, de 14 de dezembro de 2020, será recolhido, mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente à ocorrência do fato gerador.

§ 2º - As notas fiscais cujos prestadores e os tomadores de serviços sejam de outro município deverão ser entregues até o dia 05 de cada mês. A apresentação das notas, após este prazo estará sujeito aos acréscimos de juros e correção monetários estabelecidos em lei.

§ 3º - O poder público terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para realizar o devido lançamento do referido cálculo.

Art. 5º A Taxa de Licença e Verificação Fiscal para Localização e Funcionamento de estabelecimento de comércio, indústria ou prestação de serviço de qualquer natureza deverá ser recolhida até o dia 15 de março de 2024, e será paga em cota única.

§ 1º - A taxa será calculada de acordo com a tabela IV, anexa a Lei Municipal n.º 031/2020, de 14 de dezembro de 2020;

§ 2º - Na baixa da atividade do estabelecimento, a TLF é devida integralmente, salvo se o pedido de baixa for protocolado até o último dia útil do mês de dezembro do exercício anterior.

Art. 6º Os valores utilizados como elementos para a quantificação de tributos, bem como os que sirvam de parâmetros para a concessão de benesses e para a cobrança de créditos de qualquer natureza, inclusive os fiscais e tributários, a Planta Genérica de Valores, os preços financeiros, e demais valores de créditos municipais a constituir ficam atualizados monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado no período de fevereiro de 2023 a janeiro de 2024, no percentual de 4,51% (quatro inteiros e cinquenta e um centésimos), a partir de 1º de março de 2024.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO *Prefeito Municipal*

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho

Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres

Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612 - 9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 28/02/2024

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	Caderno do Executivo - Diário de 28 de Fevereiro d
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	28/02/2024
Validade	28/02/2024 até Indeterminado
Hash Code do Documento	A898040640CC1D95536714687DC699A594EBCAB69AB8178956A7A152801B09D5

Assinaturas / Aprovações

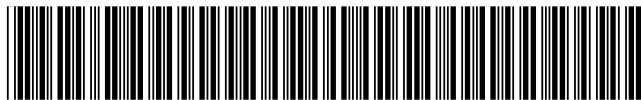
Papel (parte)	Contratadas
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
Representante	CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES	720.235.972-34
Ação:	Assinado em 28/02/2024 07:12:31 com o certificado ICP-Brasil Serial - 6BC5D4BACC9F3D4B IP: 170.239.141.146
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64; rv:123.0) Gecko/20100101 Firefox/123.0
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **LO0TS-H8F2R-6DAED-JBU1X**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-Qualisign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.